

adotar posteriormente as medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis como instauração de Ação Civil Pública, Ação Penal, ou ainda Arquivamento nos termos da Lei;

**NOMEAR**, mediante Termo de Compromisso o Sr. **Fernando Ferreira de Noronha**, Técnico Ministerial, servidor do quadro do Ministério Público Estadual para funcionar como Secretário Escrevente;

**DETERMINAR**, como primeiras diligências deste (a) Procedimento Investigatório Criminal ora aberto,

1) Oficie-se à Prefeitura de Cascavel, requisitando seja informado se a multa imposta ao representado foi paga; em caso negativo, se foi inscrita na dívida ativa do Município e se está sendo cobrada judicialmente;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – CAODPP, à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de Publicação e ao Procurador Geral de Justiça, em cumprimento ao art. 3º, VIII da Resolução nº 007/2010-CPJ.

AUTUE-SE, REGISTRE-SE em livro próprio e CUMPRA-SE.

Cascavel, 23 de julho de 2013.

#### DENISE BOUDOUX DE MENDONÇA

Promotora de Justiça

#### PORTARIA N°. 10/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através de sua representante que esta subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 15 da Lei Complementar 40/81; art. 25 a art. 27 da L. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 75 da Lei Complementar nº. 72/08 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) e observado o disposto na legislação vigente e ainda:

**Considerando** a documentação enviada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, dando conta do julgamento da Tomada de Contas Especiais da Câmara Municipal de Cascavel/CE, relativa ao exercício financeiro de 2010, então sob a responsabilidade do Sr. **Paulo Sérgio Leite Arrais**;

**Considerando** que a tomada de contas foi julgada procedente, em definitivo, através do processo nº 2010.CCV.TCE12719/10, Acórdão nº. 2440/11, com aplicação de multa;

**Considerando** a necessidade de se verificar se a multa imputada à representada foi paga ou se está sendo cobrada judicialmente;

**Considerando** que aquela corte, embora provocadora, não recebeu qualquer notícia da cobrança de tal multa;

**Considerando** que cabe ao Ministério Público Estadual fiscalizar a probidade administrativa e adotar as medidas cabíveis, conforme dispõe a Lei nº 8.429/92;

**Considerando**, por fim, as determinações legais que regem a espécie.

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** como de fato instaura a(o) presente Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça com a finalidade precípua de verificar a cobrança e pagamento da multa aplicada, bem como apurar os fatos referentes a prática de eventuais atos de improbidade administrativa, colacionar provas, tais como depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para adotar posteriormente as medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis como instauração de Ação Civil Pública, Ação Penal, ou ainda Arquivamento nos termos da Lei;

**NOMEAR**, mediante Termo de Compromisso o Sr. **Fernando Ferreira de Noronha**, Técnico Ministerial, servidor do quadro do Ministério Público Estadual para funcionar como Secretário Escrevente;

**DETERMINAR**, como primeiras diligências deste(a) Procedimento Investigatório Criminal ora aberto,

Oficie-se à Prefeitura de Cascavel, requisitando seja informado se a multa imposta ao representado foi paga; em caso negativo, se foi inscrita na dívida ativa do Município e se está sendo cobrada judicialmente;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – CAODPP, à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de Publicação e ao Procurador Geral de Justiça, em cumprimento ao art. 3º, VIII da Resolução nº 007/2010-CPJ.

AUTUE-SE, REGISTRE-SE em livro próprio e CUMPRA-SE.

Cascavel, 23 de julho de 2013.

#### DENISE BOUDOUX DE MENDONÇA

Promotora de Justiça

#### PORTARIA N°. 11 /2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através de sua representante que esta subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelos art. 127 c/c art. 129 da Constituição Federal, art. 15 da Lei Complementar 40/81; art. 25 a art. 27 da L. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), arts. 75 e art. 116, I da Lei Complementar nº. 72/08 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) e pelos arts. 80 e art. 82, I L. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) observado o disposto na legislação vigente e ainda:

**Considerando** a documentação enviada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, dando conta do julgamento da Prestação de Contas de Gestão, relativa ao exercício financeiro de 2003, do Fundo Municipal de Educação de Cascavel então sob a responsabilidade da Sra. **Maria José Ribeiro**;

**Considerando** que a prestação de contas foi julgada procedente, em definitivo, através do processo nº 2003.CCV.PCS14821/04, Acórdão nº. 2061/2011, com aplicação de multa;

**Considerando** a necessidade de se verificar se a multa imputada à representada foi paga ou se está sendo cobrada judicialmente;

**Considerando** que aquela corte, embora provocadora, não recebeu qualquer notícia da cobrança de tal multa;

**Considerando**, por fim, as determinações legais que regem a espécie.

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** como de fato instaura a(o) presente Procedimento Administrativo Preliminar nesta Promotoria de Justiça com a finalidade precípua de verificar a cobrança e pagamento da multa aplicada, bem como apurar os fatos referentes a prática de eventuais atos de improbidade administrativa, colacionar provas, tais como depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para adotar posteriormente as medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis como instauração de Ação